(354/2024-E)

CONSULTA PÚBLICA DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA INTERINIDADE EM CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO, EM COLABORAÇÃO, DO PARECER N.317/2024-E, DA DECISÃO QUE O APROVOU E DO PROVIMENTO CG N.18/2024.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

A Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça abriu consulta pública com o objetivo de dar publicidade e coletar sugestões que possam aprimorar nova proposta de regulamentação dos dispositivos do Código Nacional de Normas - Provimento n. 149/2023 que tratam do exercício da interinidade nas serventias extrajudiciais vagas, visando, sobretudo, atender à diretriz traçada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n.1.183/DF (fls.309/325).

É o relatório.

A relevância social dos serviços extrajudiciais e a complexidade da gestão interina faz crescer, dia a dia, o interesse no aperfeiçoamento das normas de regência, de modo que importante a participação direta do Estado de São Paulo no debate.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código X7N8W94Q.

Embora o prazo para encaminhamento das propostas tenha expirado no dia 10 de junho passado, considerando que esta Corregedoria Geral da Justiça alterou recentemente as Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, incorporando no âmbito estadual previsões semelhantes às contidas na proposta nacional (fls.312/324), conclui-se que o Parecer n.317/2024-E e a decisão que o aprovou (fls.218/242), ao lado do Provimento CG n.18/2024, que positivou o tratamento da matéria no Estado de São Paulo, são subsídios relevantes e devem ser encaminhados em colaboração, tudo visando ao aprimoramento do sistema.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de remeter à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópia do Parecer n.317/2024-E e da decisão que o aprovou (fls.218/242), ao lado do Provimento CG n.18/2024.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (18/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código X7N8W94Q.

CONCLUSÃO

Em 17 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/00031347

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a remessa de cópia do Parecer n.317/2024-E e da decisão que o aprovou (fls.218/242), ao lado do Provimento CG n.18/2024, para a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, arquivando-se os presentes autos oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00031347 e o código L66F9Z2U.